

FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ – FEICE

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

EXERCÍCIO 2022



1. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

1.1 Dados Gerais Sobre o Fundo

1.1.1. Missão

1.1.2. Visão

1.1.3. Finalidade

1.1.4. Competências

1.1.5. Estrutura Organizacional

1.1.6. Recursos Patrimoniais

1.1.7. Quadro de Pessoal



1.1 Dados Gerais Sobre o Fundo

O Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE), de natureza contábil-financeira, foi destinado a financiar os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, o qual é gerido e administrado na forma da Lei Complementar nº 153, de 04 de setembro de 2015.

O Fundo Especial, conforme a Lei Federal nº 4.320/64, art.71, é o “**produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação**”. Esses recursos são considerados públicos, estando, portanto, sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

O FEICE não tem autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão do órgão ao qual seja vinculada, que atualmente é a Secretaria da proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), conforme a Lei nº16.710, de 21.12.2018 e o Decreto nº 33.172/2019, de 31.07.2019, que inclui o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-CE na Estrutura Organizacional, como órgão orientador e controlador da gestão do FEICE, e tem como finalidade, através da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº. 13.243, de 25 de julho de 2002.

- Aprovar a política estadual do idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;
- Aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os municípios, entidades e organizações socioassistenciais;
- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;
- Avaliar as normas referentes os padrões de funcionamentos relativos aos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Estadual de Assistência Social e de Saúde;



- Organizar e sistematizar o Cadastro da Rede Prestadora de Serviços de Atenção à pessoa idosa;
- Acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil
- Apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde do Idoso por meio das seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento ativo e saudável; assistência às necessidades de saúde do idoso; reabilitação da capacidade funcional comprometida; estudos e pesquisas;
- Elaborar o Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;
- Exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;
- Estimular e apoiar as secretarias estaduais e organizações da sociedade civil para desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atividades referentes ao envelhecimento, velhice e idoso;
- Estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso;
- Apoiar, fortalecer, incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI, no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa;
- Orientar os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI, para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

A composição do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso contém 40 membros, titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, indicados pelos Secretários das Pastas Estaduais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, entidades, organizações de atendimento à pessoa idosa, trabalhadores da área e usuários, nomeados e empossados pelo Governador do Estado.



O CEDI-CE é presidido por um de seus membros, eleito dentre os membros titulares, para o período de um ano, permitida uma única recondução.

Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

A Lei Complementar n.º 153 de 04 de setembro de 2015, criou no Estado do Ceará, o Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, de natureza contábil-financeira, que está destinado a financiar os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, o qual será gerido e administrado na forma desta Lei Complementar. O Fundo é de competência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-CE e esse encontra-se vinculado à Secretaria da proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), conforme a Lei nº16.710, de 21.12.2018 e o Decreto nº 33.172/2019, de 31.07.2019.

A Operacionalização do Fundo Estadual do Idoso do Ceará é de competência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-CE, que gerencia e fixa os critérios para sua utilização.

Cabe a Resolução nº 005/2019, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as Normas de Funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências, conforme abaixo:



RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ – FEICE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ – CEDI/CE, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº [10.741](#) de 1º de outubro de 2003 ([Estatuto do Idoso](#)); Lei Federal nº [12.213](#), de 20 de janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso); Lei Federal nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); Decreto nº [8.726](#), de 27 de abril de 2016 (regulamenta a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); Lei Estadual nº 15.851 de 14 de setembro de 2015, que cria o Conselho Estadual de Direitos do Idoso do Ceará; Lei Complementar nº 153 de 04 de setembro de 2015 (Cria o Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE), Lei Estadual nº 119 de 2012, alterada e consolidada e no Decreto Estadual nº 32.810 de 2018, que a regulamenta e demais legislações, RESOLVE:

TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDI/CE
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Cabe ao CEDI/CE, em relação ao Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE/CE), sem prejuízo das demais atribuições e respeitando as garantias e direitos estabelecidos pela Lei nº [10.741/2003](#):

I – Apreciar, avaliar e aprovar:

- a) As diretrizes e as políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Ceará;
- b) A cada 2 (dois) anos e com revisão anual, o Plano de Ação, contendo os programas a serem implementados, no âmbito das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- c) Anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FEICE/CE, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

II – A promoção, a cada período máximo de 4 (quatro) anos, da realização de diagnósticos relativos à situação das Pessoas Idosas, bem como do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa do Estado do Ceará;



III – A avaliação e a aprovação bienal, na plenária do CEDI/CE, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, do sistema de captação sob o regime de parceria, ajustando-o à universalidade da Política Pública de Atendimento às Pessoas Idosas;

IV – A elaboração de editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e ações a serem financiados com recursos do FEICE/CE, em consonância com o estabelecido no plano de ação e no plano de aplicação;

V – A publicidade dos programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FEICE/CE;

VI – O monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FEICE/CE;

VII – O monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FEICE/CE, segundo critérios e meios definidos pelo CEDI/CE, bem como a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FEICE/CE;

VIII – O desenvolvimento de atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FEICE/CE;

IX – A mobilização da sociedade, a fim de promover uma maior participação popular no processo de elaboração e implementação das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FEICE/CE.

Art. 2º – O CEDI/CE deve se utilizar dos meios dos quais dispõe para divulgar amplamente:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa;

II – os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem favorecidos pelos recursos do FEICE/CE;

III – a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária delineada para a implementação destes;

IV – o total das receitas previstas no orçamento do FEICE/CE para cada exercício, a ser objeto do Plano de Aplicação;

V – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos favorecidos pelos recursos do FEICE/CE.

Art. 3º – A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do FEICE/CE será avaliada pelo CEDI/CE, mediante critérios previamente estabelecidos.



Art. 4 ° – O CEDI/CE fará o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FEICE/CE, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e do balanço anual do FEICE/CE, sem prejuízo de outras formas, garantindo-se a devida publicidade dessas informações e em sintonia com o disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. O CEDI/CE receberá do órgão estadual responsável pela contabilidade do FEICE/CE os balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FEICE/CE, acompanhados da prestação de contas detalhada da execução orçamentária, para análise e aprovação do referido colegiado.

Art. 5 ° – O CEDI/CE deverá manter o controle dos valores recebidos, que serão emitidos pelo ordenador de despesas, que por sua vez ficará responsável por emitir anualmente, relação, contendo nome, data, CPF ou CNPJ dos doadores ou destinadores, afora a natureza e os valores individualizados das doações ou destinações.

Parágrafo Único. A relação a qual se refere este artigo será remetida à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, até o último dia útil do mês de março do ano civil subsequente, na forma das normas da SRFB e demais legislações vigentes.

Art. 6 ° – O Autor da destinação ou doação ao FEICE/CE emitirá Carta de Destinação/Doação (Anexo I) ao CEDI/CE, contendo nome, CPF ou CNPJ, a data, o valor a ser doado e a modalidade/Entidade a ser beneficiada (na forma prevista no art. 11, inciso III desta resolução).

Art. 7 ° – O CEDI/CE emitirá, conjuntamente com o ordenador de despesa, em favor do autor da destinação ou doação feita ao FEICE/CE e contendo nome, CPF ou CNPJ, a data, a modalidade/Entidade a ser beneficiada e o valor da doação, os seguintes documentos:

I – Recibo correspondente ao valor auferido, a ser emitido após a comprovação do depósito na conta do FEICE (ANEXO II);

II – Comunicado destinado à Instituição contemplada, informando que ela foi beneficiada com a doação.

Parágrafo Único. O nome do doador ou destinador ao FEICE/CE só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe a Lei Federal nº [5.172 Código Tributário Nacional - CTN](#), de 25 de outubro de 1966.

Art. 8 ° – Nas placas e outros materiais de divulgação dos projetos, ações e programas, financiados com recursos do FEICE/CE, é obrigatório o prazo de execução do termo de fomento e a referência ao CEDI/CE e ao FEICE/CE, como fonte pública de financiamento.



Art. 9º – O CEDI/CE, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades, em relação ao FEICE/CE ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.



TÍTULO II
DOS RECURSOS DO FEICE/CE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO

Seção I

Da Natureza dos Recursos

Art. 10 – O FEICE/CE tem como receitas:

- I – Dotação destinada, por consignação anual, no orçamento do Estado, para atividades vinculadas ao CEDI/CE;
- II – Recursos públicos que lhes forem destinados por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- III – Doações de pessoas jurídicas ou físicas, compostas por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;
- IV – Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda – IR, com incentivos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº [153/2015](#) e demais legislações pertinentes;
- V – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- VI – O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII – Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, auxílios, contribuições e legados, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Superavit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores ou decorrentes de arrecadações superiores às previsões orçamentárias realizadas;
- IX – Outros recursos, na forma da lei.

Seção II

Das Modalidades de Captação de Recursos

Art. 11 – A captação de recursos para o FEICE/CE, sob a forma de renúncia fiscal ou não, far-se-á mediante captação desenvolvida nas seguintes modalidades:

- I – Planejada, a ser promovida pelo CEDI/CE;
- II – Parceria, realizada por intermédio de organizações da sociedade civil.



CAPÍTULO II

DAS NORMAS DA CAPTAÇÃO

Seção I - Da Captação Planejada Promovida pelo CEDI/CE

Art. 12 – As receitas arrecadadas mediante captação planejada serão destinadas ao financiamento da política estadual, por meio de programas, projetos e ações de defesa e atendimento, alusivos aos direitos das Pessoas Idosas, no Estado do Ceará, observando-se o princípio da universalidade e a prioridade estabelecida conforme Plano de Ação, deliberado em plenária do CEDI/CE.

Parágrafo Único. As Entidades não governamentais poderão ser contempladas, assim como as governamentais, desde que nestas últimas, as ações não constem nos planos de Ações Governamentais.

Seção II - Da Captação em Parceria Realizada por Intermédio de Entidades

Art. 13 – As receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, arrecadadas por intermédio de entidades, por meio de Certificado de Captação de Recursos (CCR) e em nome do CEDI/CE, serão aplicadas aos projetos, programas ou ações, contidos na prioridade fixada pelo CEDI/CE, e aos projetos indicados pelo destinador ou doador, vinculados à prioridade estabelecida no Plano de Ação.

§ 1º – Para o destinador ou doador indicar um ou mais projetos a serem beneficiados com recursos do FEICE/CE, o valor resultante da divisão do correspondente montante, destinado ou doado, entre a (s) entidade (s) beneficiada (s), não poderá ser inferior a duas mil unidades monetárias da República Federativa do Brasil.

§ 2º – Desde que em conformidade com os correspondentes plano de ação e plano de aplicação do Conselho Estadual do Idoso do Ceará, a pessoa física ou jurídica poderá indicar, junto ao aludido Conselho Estadual e a partir do banco de projetos (ANEXO III), um ou mais projetos de entidades que tenham autorização vigente de captação de recursos em nome do CEDI/CE.

§ 3º – Por meio do Certificado de Captação de Recursos (CCR) e a partir da concretização do Termo de Intenção (Anexo I), do qual conste a correspondente indicação, a pessoa jurídica poderá indicar um ou mais projetos de entidades que tenham autorização vigente de captação de recursos em nome do CEDI/CE.



§ 4º – Os recursos arrecadados sob essa modalidade serão aplicados da seguinte forma:

I – Poderão ser aplicados no (s) projeto (s) indicado (s) no requerimento da pessoa física ou Termo de Intenção da pessoa jurídica, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor captado por intermédio da entidade.

II – Serão obrigatoriamente mantidos no FEICE 05% (cinco por cento) dos recursos desta modalidade de captação para serem aplicados nos projetos, programas ou ações de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, definidos pelo CEDI/CE, conforme Plano de Ação.

Art. 14 – A fim de obter o CCR, as organizações da sociedade civil, precisarão requerer habilitação ao CEDI/CE, para comprovar que possuem condições técnicas, operacionais e idoneidade jurídica, bem como capacidade de execução do Projeto, para comprovar que atendem aos seguintes critérios:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme o art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme o art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme o art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme o art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

IV – Possuir, no momento da apresentação do projeto, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o art. 33, caput, inciso V, alínea a, da Lei nº 13.019, de 2014;

V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto;



VI – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme art. [33](#), caput, inciso [V](#), alínea [c](#) e § 5º, da Lei nº [13.019](#), de 2014;

VII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada, na forma do art. [33](#), caput, inciso [V](#), alínea [c](#) e § 5º, da Lei nº [13.019](#), de 2014;

VIII – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo conta de consumo ou contrato de locação, conforme art. [34](#), caput, inciso [VII](#), da Lei nº [13.019](#), de 2014;

IX – Cópia Simples do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. [33](#) da Lei nº [13.019](#), de 2014;

X – Cópia simples da Ata da Assembleia de Eleição dos atuais dirigentes, conforme art. [34](#), caput, incisos [V](#), da Lei nº [13.019](#), de 2014;

XI – Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade executora, conforme art. [34](#), caput, incisos [VI](#), da Lei nº [13.019](#), de 2014;

XII – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE; XIII – Comprovante que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. [39](#), caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº [13.019](#), de 2014);

§ 1º – Fica estabelecido que os projetos entregues deverão apresentar as seguintes condições para serem aprovados:

I – Ações de promoção, prevenção, proteção, atendimento, defesa e garantia de direitos à pessoa idosa, e/ou;

II – Atendimento nas áreas de saúde, assistência, educação, esporte, cultura, lazer e inclusão social para a pessoa idosa, e/ou;

III – Apoio e fortalecimento do controle social, e/ou;

IV – Capacitação e a formação profissional continuada de:



a) Operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, entre os quais, os membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, a rede socioassistencial das Instituições e entidades Parceiras, Vigilância Sanitária; ou

b) Outros profissionais que atuam na temática do envelhecimento e saúde da pessoa idosa, da geriatria, da gerontologia e outras especialidades correlacionadas;

V – O objetivo geral, específicos, metas e afins devem apresentar consonância com a competência estudaria e fundacional da OSC.

VI – Apresentar diagnóstico da realidade que quer se modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicar da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

VII – Apresentar informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações, destacando: Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento de metas e resultados; Resultados a serem alcançados;

VIII – Apresentar embasamento teórico com suas devidas referências; IX – Apresentar valores propostos condizentes com a realidade das ações e atividades propostas no projeto;

X – Comprovar por meio de experiência no portfólio, relatório de atividades e plano de ação de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do projeto ou de natureza semelhante destacando:

a) a capacidade de atendimento da organização compatível com a meta pretendida;

b) a capilaridade da organização;

c) a comprovação de experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante.

§ 2º – Ficará impedida de receber o Certificado de Captação de Recursos (CCR) a Organização da Sociedade Civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. [39](#), caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº [13.019](#), de 2014);

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. [39](#), caput, inciso IV, da Lei nº [13.019](#), de 2014);

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso [II](#) do art. [73](#) da Lei nº [13.019](#), de 2014, ou com a sanção prevista no inciso [III](#) do art. [73](#) da Lei nº [13.019](#), de 2014 (art. [39](#), caput, inciso V, da Lei nº [13.019](#), de 2014);

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. [39](#), caput, inciso VI, da Lei nº [13.019](#), de 2014); ou

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos [I](#), [II](#) e [III](#) do art. [12](#) da Lei nº [8.429](#), de 2 de junho de 1992 (art. [39](#), caput, inciso VII, da Lei nº [13.019](#));

VIII – Projetos que não atendam todas as exigências do artigo 3º desta resolução.

Art. 15 – As entidades portadoras de CCR poderão apresentar ao CEDI/CE, para prévia autorização, minutas de projetos a serem encaminhadas para processo de captação, desde que seja feito durante o período de vigência do edital.

§ 1º – Para concessão do CCR em nome do CEDI/CE, o valor da captação pretendida pela entidade não poderá ser inferior a duas mil unidades monetárias da República Federativa do Brasil por doador ou destinador fiscal.



§ 2º – Encerrado o prazo de captação, a entidade submeterá à aprovação do CEDI/CE o Plano de Trabalho, com todos os elementos necessários para que seja firmado o Termo de Fomento.

§ 3º – As entidades que, por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CEDI/CE ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar Termo de Fomento com o Estado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito, perderão o direito ao recurso, devendo o produto arrecadado ser aplicado na universalidade da política estadual de atendimento aos idosos.

§ 4º – O prazo de validade do CCR para a captação dos recursos será de 2 (dois) anos, renovável a cada dois anos, devendo os documentos que a originaram estar permanentemente atualizados (Anexo V).

§ 5º – A OSC poderá apresentar apenas um projeto por CCR.

§ 6º – Caso o valor captado através do CCR seja inferior ao apresentado no Plano de Trabalho, o mesmo poderá ser ajustado para as devidas adequações orçamentárias.

Art. 16 – A certificação do projeto pelo FEICE/CE, caso não tenha sido captado valor suficiente e sendo considerado projeto prioritário pelo CEDI-CE, poderá ter suplementação com recursos da modalidade do artigo 12, observando-se o previsto na Lei nº [13.019/2014](#), artigo [30](#), inciso [VI](#), a fim de que o melhor benefício para a pessoa Idosa seja a prioridade.



TÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – A definição quanto à utilização dos recursos do FEICE/ CE compete única e exclusivamente ao CEDI/CE e deverá ser realizada, obrigatoriamente, com fundamento no Plano de Ação e no Plano de Aplicação.

Art. 18 – A aplicação dos recursos do FEICE/CE, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do CEDI/CE.

Art. 19 – Os recursos provenientes da receita arrecadada, nos termos desta resolução, serão aplicados em programas consignados na lei orçamentária anual, observando-se as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único. A aplicação de recurso remanescente será objeto de deliberação específica do CEDI/CE.

Art. 20 – A receita global do FEICE/CE será aplicada dentro da universalidade do plano de ações e da prioridade estabelecida no plano de aplicação de recursos, aprovados por deliberação plenária do CEDI/CE, respeitadas as disposições legais expressas.

Parágrafo Único. Os planos previstos neste artigo têm como objetivo a consolidação da política de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa do Estado e serão subsidiados no último diagnóstico sobre a situação da Pessoa idosa do Estado.

Art. [21](#) – Na aplicação dos recursos do FEICE/CE serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo [37](#) da [Constituição](#) da República.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do FEICE/CE nos projetos ou programas governamentais que não tenham obedecido as normas estabelecidas pela legislação estadual, bem como às organizações da sociedade civil que, comprovadamente, não atendam aos princípios, exigências e finalidades do [Estatuto do Idoso](#).



CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS

Art. 22 – A liberação dos recursos obedecerá, rigorosamente, ao cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho, em consonância com o objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica;

§ 2º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados nas formas da lei em vigor, vinculada à conta-corrente informada, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

§ 3º Os rendimentos e aplicações financeiras deverão ser empregados no objeto do Termo de Fomento, ficando sujeitos às mesmas regras de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

SEÇÃO I

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 – Os recursos financeiros previstos deverão ser repassados de acordo com o Decreto Estadual Nº 32.810, de setembro de 2018.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I - Do Instrumento Legal

Art. 24 – A aplicação dos recursos do FEICE/CE, deliberada pelo CEDI/ CE através do Plano de Aplicação, deverá ser destinada exclusivamente para o financiamento de ações governamentais e não governamentais voltadas às políticas de atendimento e garantia dos direitos das Pessoas Idosas.

§ 1º – A utilização dos recursos do FEICE/CE para financiar projetos e ações governamentais e não governamentais, já priorizados no plano de ação, ou advindos de situações emergenciais autorizados pelo CEDI/ CE, contemplados ou não no Plano de Aplicação, será objeto de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE, no qual deverão constar prioridades, critérios, informações, especificidades e pressupostos legais necessários à concessão do financiamento, respeitadas as normas desta resolução.

§ 2º – O Chamamento Público seguirá as regras contidas na Lei Federal nº [13.019/2014](#), na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

§ 3º – Nenhuma entidade ou programa poderá obter recursos do FEICE/CE sem comprovação de cadastro e inscrição de programa e de outros pressupostos legais, para efetivação do Termo de Fomento, junto ao Estado.



§ 4º – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou Fomento. (redação dada pelo § 1º, do Inciso VI, do artigo 35, da Lei 13.019/2014).

§ 5º – As entidades beneficiadas com financiamento do FEICE/CE deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 25 – A execução dos recursos do FEICE/CE obedecerão o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei 13,019/2014, para fins de despesas com compras e contratações de bens e serviços, feitas pela organização da sociedade civil, bem com demais preceitos legais em vigor para a matéria.

Seção II - Dos Procedimentos

Art. 26 – A elaboração do edital de Chamamento Público compete ao órgão do Executivo ao qual esteja vinculado o CEDI/CE.

§ 1º – Colaboradores poderão ser convidados a participar da elaboração do edital, sem direito a voto.

§ 2º – O texto final do edital será apresentado ao referendo da plenária do CEDI/CE, para posterior publicação no DOE/CE.

Art. 27 – A qualquer momento, o CEDI/CE, poderá solicitar documentação complementar e diligenciar “in loco”, para apuração da manutenção dos critérios e pressupostos previstos no § 3º do artigo 23 desta resolução, bem como para verificar se o projeto aprovado está efetivamente sendo cumprido.

Parágrafo Único. Quando a entidade não comprovar a boa e regular aplicação do recurso e, igualmente, a execução do projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade civil e penal.

Seção III - Da Delimitação do Objeto

Art. 28 – A aplicação dos recursos do FEICE/CE, deliberada pelo CEDI/CE, é voltada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais, relativas a:

I – desenvolvimento de programas, projetos e serviços da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa idosa, conforme o previsto na Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003;



II – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

III – programas e projetos complementares para capacitação e formação profissional da rede de garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

IV – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa;

V – ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VI – ações de investimentos relativas a despesas de capital, para fortalecimento das entidades de atuação, promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 29 – Será vedada a utilização dos recursos do FEICE/CE para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidades públicas previstas em lei.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais previstos neste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aprovados pela Plenária do Conselho Estadual do Idoso (CEDI/CE).

Art. 30 – Além das condições estabelecidas no artigo anterior, é vedada, ainda, a utilização dos recursos do FEICE/CE para:

I – a transferência sem a deliberação do CEDI/CE;

II – manutenção e funcionamento do CEDI/CE;

III – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – investimentos em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política do idoso.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2016 e a Resolução nº 007/2016.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2019.

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho

1.1.1. Missão

Financiar os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

1.1.2. Visão

Prover recursos para promover a autonomia, integração e participação do idoso na sociedade.

1.1.3. Finalidade

Financiar, exclusivamente, programas, ações, projetos, serviços e benefícios que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

1.1.4. Competência

Compete ao CEDI - CE apresentar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará -FEICE, para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.



Com relação aos itens: 1.1.5. Estrutura Organizacional, 1.1.6. Recursos Patrimoniais e 1.1.7. Quadro de Pessoal:

De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar Nº 153, de 04.09. 2015, o Fundo Estadual do Idoso do Ceará estava vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento. Entretanto, o Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos – CEDI, competente para gerir o FEICE – CE, de acordo com a Lei nº 16.710/2018, no Art.21, §5º, que dispõe do Modelo de Gestão do estado e o Decreto nº 33.172, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da SPS, vinculam o CEDI à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.



7.2 - GESTÃO POR RESULTADOS – OBJETIVOS, METAS, INDICADORES E AVALIAÇÃO

7.2.1 - Plano Operativo – Quadros Demonstrativos do Plano Operativo 2022 por Programa

ÓRGÃO: 47200005 FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ - FEICE

As ações do FEICE - CE foram direcionadas à promoção do apoio à prestação de atendimento à pessoa idosa em situação de risco pessoal e social, no âmbito da Proteção Social Especial e, consistem no apoio financeiro a entidades sociais na prestação de serviços de atendimento à pessoa idosa em situação de risco pessoal e social, com direitos violados e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, no âmbito da Proteção Social Especial. As duas ações consistem no apoio a entidades que trabalham com Serviços de Atendimento a Idosos e na Aquisição de Equipamentos para subsidiar Entidades nas Ações de Serviços de Atendimento a Idosos e figuram no PPA 2020 – 2023, no Programa da Proteção Social Especial.



PROGRAMA: 122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**OBJETIVO:** Garantir a proteção integral a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados e/ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

PROJETO/AÇÃO	FONTE	META		LEI + CRÉDITOS	META FINANCEIRA (R\$)			
		PREVISTA	REALIZADA		PREVISTA	EXECUTADA		
11571	Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Idosos.	2.70.00	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		Foram apoiadas 09 (nove) instituições através de 13 projetos que tiveram aporte de recursos do Imposto de Renda PF e PJ através do Certificado de Captação de Recursos - CCR pelo Colegiado com ações voltadas para acessibilidade, inclusão social, inclusão digital, atenção biopsicossocial, fortalecimento da rede de proteção e ações de prevenção, proteção e promoção de direitos das pessoas idosas. Atendendo diretamente 2.205 idosos.	1.682.606,56	1.714.137,23	1.608.465,65
11571	Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Idosos.	6.70.00	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Contemplar 05 (cinco) Instituições que Trabalham com Serviços de Atendimento a Idosos, através de projetos aprovados pelo CEDI CEARÁ: com o objetivo de beneficiar 1.728 idosos		2.023.000,00	1.993.496,85	1.993.496,85
11573	Aquisição de Equipamentos para Subsidiar Entidades nas Ações de Serviços de Atendimento a Idosos.	2.70.00	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-Contemplar 05 (cinco) Instituições com 05 (cinco) projetos que contemplem a aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de ações voltadas a: -Atendimento de pacientes (adquirir 01 equipamento de eletroestimulação de corpo inteiro)	Foram contempladas 05 (cinco) Instituições com 05 (cinco) projetos que contemplem a aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de ações voltadas a: - Atendimento de pacientes (adquirir 01 equipamento de eletroestimulação de corpo inteiro)	317.393,44	315.164,08	315.164,08

			<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão digital (adquirir 1 tablet, 1 smartphone, 1 notebook, 1 projetor, 1 xox e 1 impressora) - Garantir o direito a qualidade de vida e acesso a direitos básicos fundamentais a pessoa humana. (Computador/ Notebook, Kit microfone sem fio, Caixa de Som, Televisão Smart TV e Impressora Multifuncional) - Fomentar espaço de convivência comunitária (01 caixa de som amplificada, 01 notebook, 01 mini projetor portátil e 01 teclado musical) 	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão digital (adquirido 1 tablet, 1 smartphone, 1 notebook, 1 projetor, 1 xox e 1 impressora) - Garantir o direito a qualidade de vida e acesso a direitos básicos fundamentais a pessoa humana. (Computador/ Notebook, Kit microfone sem fio, Caixa de Som, Televisão Smart Tv e Impressora Multifuncional) - Fomentar espaço de convivência comunitária (01 caixa de som amplificada, 01 notebook, 01 mini projetor portátil e 01 teclado musical) 				
TOTAL:						4.023.000,00	4.022.798,16	3.917.126,58



7.2.2 – Execução dos Programas Resultados Alcançados e Avaliação do Desempenho

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em alguns dos seus artigos os direitos dos idosos e, considerou que a legislação seria apenas uma das inúmeras iniciativas a serem assumidas pelo poder público. Neste sentido, verificou-se a necessidade de uma codificação mínima sobre o assunto a partir da esfera federal, daí surgiram em 1994 a Política Nacional do Idoso e, posteriormente em decorrência da necessidade de uma legislação federal específica, o Estatuto do Idoso em 2003.

Portanto, pode-se primeiramente considerar, que no campo legislativo, o idoso está assegurado já que sua proteção tem assento constitucional. Objetivando dar sequência às garantias constitucionais, o legislador elaborou o primeiro instrumento legal de âmbito nacional, a Lei Federal n.8.842, de 4 de janeiro de 1994:

A Política Nacional do Idoso criou condições para promover a longevidade com qualidade de vida, colocando em prática as ações voltadas, não apenas para os que estão velhos, mas também para aqueles que vão envelhecer. O objetivo da política é de assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A lei reafirma os princípios constitucionais, garantindo ao idoso a cidadania, com plena integração social, a defesa de sua dignidade e de seu bem-estar e do direito à vida, bem como o repúdio a sua discriminação. Em consequência das diretrizes constitucionais e da necessidade de uma maior abrangência da Política Nacional do Idoso e do seu aprimoramento, em 2003 é aprovado: O Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso basicamente reitera os termos da legislação federal, definindo a tarefa de cada órgão público na execução das diretrizes daquela política, sob a coordenação de órgão específico, atualmente sob a Secretaria de Assistência Social. O Estatuto é um código de direitos, que propõe medidas de proteção e controle social e representa um avanço importante, na luta pela afirmação da dignidade da pessoa idosa. Ele cria um sistema jurídico em defesa do idoso, com regras processuais que ampliam a competência dos juizados.

A Secretaria da proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) desenvolve ações relacionadas à Política da Pessoa Idosa e, neste espaço apresentará somente as ações voltadas a essa política, executadas com recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, operacionalizada pelo Programa da Proteção Especial.



Em 2022, o orçamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE foi de R\$ 4.023.000,00 e a execução foi de 97,37% desses recursos, aplicando R\$ 3.917.126,58 para realizar ações de Apoio a Entidades que trabalham com Serviços de Atendimento a Idosos e de Aquisição de Equipamentos para subsidiar Entidades nas Ações de Serviços de Atendimento a Idosos, conforme os seguintes Termos de Fomentos, abaixo descritos:

1.3.3 – Avaliação de Desempenho

A execução dos recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) apresentou um resultado favorável de 97,36%, o que corresponde a R\$ 3.917.126,58 de aplicação dos recursos orçamentários de R\$ 4.023.000,00 (Lei+Crédito), destinado ao apoio de 09 (nove) instituições, por meio de 13 projetos que tiveram aporte de recursos do Imposto de Renda PF e PJ através do Certificado de Captação de Recursos - CCR. As ações desenvolvidas foram voltadas para acessibilidade, inclusão social, inclusão digital, atenção biopsicossocial, fortalecimento da rede de proteção e promoção de direitos das pessoas idosas, beneficiando 1.728 idosos, bem como para Aquisição de Equipamentos para subsidiar entidades nas ações de serviços de atendimento a idosos.

Principais Realizações

Em 2022, foram executados 13 (treze) Termos de Fomentos, conforme descrito abaixo:



PROJETOS FINANCIADOS PELO FEICE – 2022

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR TF 011/2022	Chá Tecnológico 2ª Edição	500 idosos capacitados	Promover a cultura e inclusão sociodigital da população idosa, por meio da capacitação e acesso às tecnologias digitais e internet, priorizando as camadas com menor poder aquisitivo, incentivando o protagonismo local, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e social da pessoa idosa, no estado do Ceará	R\$ 1.516.351,16	500 idosos capacitados em tecnologias digitais
Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas – AIMC TF 013/2022	Viva a Vida 60+	Atender 80 idosos com ações em saúde por meio de uma equipe multiprofissional e atividades de cultura e lazer durante 9 meses.	Promover o envelhecimento ativo e saudável de 80 idosos institucionalizados, garantindo o direito a qualidade de vida e acesso a direitos básicos fundamentais ao ser humano e acompanhamento multidisciplinar.	R\$ 197.346,71	Atender 80 idosos com ações em saúde por meio de uma equipe multiprofissional e atividades de cultura e lazer durante 9 meses.
Associação dos moradores do Conjunto Tancredo Neves – AMCTN TF 024/2022	Quixote no Tancredo	Garantir proteção social à 02 grupos de 30 pessoas idosas, contratações profissionais qualificados para o desenvolvimento do projeto e aquisição	Oferecer proteção social à 02 grupos de 30 pessoas, sendo duas vezes por semana de forma presencial e visitas domiciliares com idosos do Projeto Quixote no Tancredo - Viva Terezinha, em situação	R\$ 172.697,29	Garantir proteção social de 60 pessoas idosas, com o fortalecimento de

		de material de consumo	de risco e vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo da pessoa idosa e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares a favorecer o acesso aos seus direitos fundamentais preconizados no Estatuto do Idoso conquistando sua cidadania e inclusão social		vínculos familiares.
Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria, Projeto Luz do Saber TF 04/2022	Luz do Saber	Realizar organização das 4 sedes e dos documentos das turmas para o início das aulas e 1 Curso de alfabetização de 200 horas.	O projeto “Luz do saber” é uma iniciativa que propõe a alfabetização e inclusão digital de 80 idosos de forma integrada e inovadora através de um software didático nas comunidades desde Barra Nova e Iparana (Caucaia), Guaribau (Fortaleza), Parque das Rosas (Maranguape) e Guanacés(Cascavel)	R\$ 222.860,00	Realização do Curso de alfabetização de 200 horas, beneficiando 80 idosos.
Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria TF 08/2022	Agrofloresta do Futuro	5 sistemas agroflorestais de 200 metros quadrados implantados e 1 Curso de sistemas agroflorestais de 40 horas em cada uma das 5 comunidades	O projeto “Agrofloresta do futuro” é um projeto de educação ambiental que propõe desenvolver sistemas agroflorestais com idosos através de práticas sustentáveis permanentes, buscando a produção de alimento, o aumento da biodi-	R\$ 238.469,00	Implantação de 5 sistemas agroflorestais e a capacitação de 80 idosos.

			versidade e enriquecimento do solo, trazendo mais qualidade de vida para famílias do Ceará.		
Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria TF 027/2022	Construção da Paz	1 Curso de círculos de construção de paz e mediação de conflitos 100% realizado em cada uma das 3 comunidades	O projeto visa realizar círculos de construção de paz e mediação de conflitos com rodas de conversa e palestras para as comunidades de Jandaiguaba/Barra Nova, Parque das Rosas e Guanacés, dando suporte para 60 idosos aprenderem a realizar os círculos em turmas de 20 pessoas.	R\$ 131.296,00	Capacitação de 60 idosos no Curso de círculos de construção de paz e mediação de conflitos.
Observatório de Longevidade Humana e Envelhecimento – OLHE TF 021/2022	Conecta Conselhos	Customização da plataforma CONECTA para o CEDI-CE, Produção de vídeo tutorial e contratação de suporte administrativo e contábil especializado externo e Implantação e ações de divulgação da plataforma.	Integração de documentos preparatórios, preparação de editais, acompanhamento de propostos de projetos, identificação de destinadores e monitoramento de projetos no âmbito do CEDI-CE, com intensificação de relacionamentos digitais e preparação de facilitação na produção de documentos para agilização dos trâmites oficiais da SPS	R\$ 212.695,50	Customização da plataforma CONECTA para o CEDI-CE, Produção de vídeo tutorial e contratação de suporte administrativo e contábil especializado externo e Implantação e ações de divulgação da plataforma.

<p>Observatório de Longevidade Humana e Envelhecimento – OLHE</p> <p>TF 023/2022</p>	<p>Capacita Conselhos</p>	<p>Produção de conteúdos, publicação em plataforma de EAD e acompanhamento pedagógico, Sessões de apresentação de conteúdos</p>	<p>Capacitação e educação continuada para membros de organizações sociais, visando a dinamização do processo de desenvolvimento de projetos e uso dos recursos do Fundo do Idoso do Ceará.</p>	<p>R\$ 213.379,50</p>	<p>Produção de conteúdos, publicação em plataforma de EAD e acompanhamento pedagógico, Sessões de apresentação de conteúdos, capacitação, contratação de Servidor de Internet e Atendimento de dúvidas de participantes de Editais privados.</p>
<p>Associação Raízes da Vida – ARV</p> <p>TF 031/2022</p>	<p>Acessibilidade Digital 60+</p>	<p>Implementar e divulgar às aulas de tecnologia assistiva para idosos</p>	<p>O projeto Acessibilidade Digital 60+ tem como objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida ao idoso através da inclusão digital, viabilizando o conhecimento das principais ferramentas, como computadores, notebooks, tablets e smartphones, proporcionando conhecimento tecnológico, com a finalidade de promover a autonomia na utilização destes recursos, ampliando suas possibilidades de comunicação e de relacionamento com a</p>	<p>R\$180.000,01</p>	<p>Capacitação de 52 idosos em nas principais ferramentas digitais.</p>

			família, amigos e comunidade		
Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ TF 033/2022	Programa de Eletroestimulação	193 atendimentos de eletroestimulação de corpo inteiro para 65 idosos em reabilitação pós-covid-19 na Casa de Cuidados do Ceará.	Implementação de programa de eletroestimulação de corpo inteiro na assistência de idosos em reabilitação pós-covid-19 na Casa de Cuidados do Ceará.	R\$ 190.000,00	Atendimentos em eletroestimulação a 65 idosos em reabilitação pós-covid-19
Instituto de Arte e Cidadania IAC TF 034/2022	Melhor Idade com Qualidade	Formar um espaço de convivência para pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, através do Projeto Melhor Idade com Qualidade	Fomentar espaço de convivência comunitária no bairro do Antônio Bezerra em Fortaleza/CE, a 400 pessoas idosas, a partir dos 60 anos, em situação de vulnerabilidade social.	R\$ 220.931,41	Formar um espaço de convivência para 400 pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, através do Projeto Melhor Idade com Qualidade.
Associação Cearense Pró – Idosos – ACEPI TF 036/2022	Capacitar, Contribuir e Construir	Elaboração e publicação do Manual Orientador para as fiscalizações nas ILPI e a capacitação de 748 Conselheiros, membros da comissão de fiscalização dos conselhos municipais e	Construir e publicar o manual orientador para as fiscalizações nas ILPI, Capacitar conselheiros, membros da comissão de fiscalização dos conselhos municipais e estadual de pessoas idosas para realização das fiscalizações nas ILPIs dos seus municípios.	R\$ 88.600,00	Publicação do Manual Orientador para as fiscalizações nas ILPI e a capacitação de 748

		estadual de pessoas idosas.			Conselheiros, membros da comissão de fiscalização dos conselhos municipais e estadual de pessoas idosas.
Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas - AIMC TF 039/2022	Preservando Vidas	Implementar o sistema de segurança contra incêndio e desenvolver ações para prevenir incêndio no instituto dos pobres de Maranguape, beneficiando 80 idosos institucionalizados.	Adequar o instituto dos pobres de Maranguape, as normas técnicas de segurança da ANVISA – DOU Nº 186 + Datada do dia 27/09/05, no que rege as instalações prediais dos institutos de longa permanência para idosos – ILPI, realizando a implementação de um projeto de engenharia para combater incêndio	R\$ 332.500,00	Sistema de segurança contra incêndio implementado, beneficiando 80 idosos institucionalizados .
TOTAL				R\$ 3.917.126,58	2.205 idosos

7.2.3 – Indicadores de Gestão e Desempenho utilizados para aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos Programas e das Ações

Para avaliar o desempenho do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE foram utilizados 02 indicadores: Entidade Apoiada Financeiramente e o Número de Idosos beneficiados com projetos financiados pelo FEICE, como forma de aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade do fundo e das ações desenvolvidas, conforme descrito abaixo:

Indicador	Periodicidade	Unidade medida	Polaridade	META 2021		
				Programada	Realizada	%
Entidade Apoiada Financeiramente	Anual	%	Quanto maior, melhor.	05	09	180
Número de idosos beneficiados	Anual	Número	Quanto maior, melhor.	1.728	2.205	127,6

Análise do desempenho dos Indicadores:

O Conselho Estadual do Idoso, através do FEICE apoiou 09 (nove) instituições através de 13 projetos que tiveram aporte de recursos do Imposto de Renda PF e PJ através do Certificado de Captação de Recursos - CCR pelo Colegiado com ações voltadas para acessibilidade, inclusão social, inclusão digital, atenção biopsicossocial, fortalecimento da rede de proteção e ações de prevenção, proteção e promoção de direitos das pessoas idosas, atendendo diretamente 2.205 beneficiários.

Conforme demonstrado nos resultados dos indicadores, houve execução acima de 100% das ações previstas. Foi programado para o ano de 2022, o apoio a 05 entidades, sem fins lucrativos que executam, serviços de atendimento à pessoa idosa em situação de risco pessoal e social, entretanto, a meta foi superada em 80% do programado. Esse resultado decorreu de maior captação de recursos, propiciando o lançamento de novos editais, o que impactou de forma significativa no número de idosos beneficiados em 127,6% da meta programada.

Os recursos foram utilizados de forma efetiva e eficiente, beneficiando pessoa idosa em situação de risco pessoal e social, com projetos que contemplaram ações de: inclusão digital (conhecimento das principais equipamentos e ferramentas), de assistência social aos idosos necessitados, de educação ambiental e alfabetização, de inclusão e acolhimento social, de assistência de idosos pós-covid-19, de promoção para o envelhecimento ativo e direito a cultura e convivência social, família e comunitária, além da estruturação de espaço de convivência comunitária no bairro Antônio Bezerra e do fortalecimento dos Conselhos, com projetos de

educação continuada dos membros dos Conselhos de Idosos no Estado do Ceará e o desenvolvimento de plataforma CONECTA para o CEDI-CE, com produção de vídeo tutorial e suporte administrativo e contábil especializado.

As metas estabelecidas foram superadas, demonstrando que os projetos financiados mostram-se eficazes e seguram o princípio da economicidade, pois os recursos disponibilizados atenderam o princípio da transparência e foram acompanhados em suas execuções, com o cumprimento do objeto.

Esses resultados foram aferidos por meio de Relatórios de Execução e de Fiscalização, além de registros fotográficos, vídeos, mídias sociais, instrumentais específicos de cada OSC obtendo assim resultados satisfatórios, concluídos e aprovados parcialmente no sistema E-parcerias, conforme legislação, apresentando efetividade, eficiência, eficácia e economicidade em suas execuções.

7.2.4 - Demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no S2GPR.

Quadro anexo no Sistema Àgora.